

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SERVIR

PREÂMBULO

A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SERVIR, constituída sob a proteção de Deus em 07 de novembro de 2021, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas de Andradina-SP, rege-se-á pelo seguinte estatuto:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SERVIR é uma pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter beneficente, sem fins lucrativos, cuja duração será por tempo indeterminado, sede e foro no município e comarca de Andradina, Estado de São Paulo, na Avenida Barão do Rio Branco, n.º 1154, Centro, Andradina-SP, doravante denominada apenas de Associação, para efeito deste estatuto.

Parágrafo Primeiro - A sede da Associação funcionará provisoriamente neste endereço.

Parágrafo Segundo - A Associação poderá instalar, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie e em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SERVIR tem por objetivo a promoção da cidadania, direitos humanos, promoção da proteção integral da criança, do adolescente e da família e de indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Parágrafo Único - Para alcançar este objetivo a ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SERVIR se propõe a atuar isoladamente ou em conjunto com outras instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, desenvolvendo os seguintes serviços, programas e projetos:

I - De Acolhimento Institucional (modalidade abrigo) e/ou acolhimento familiar para crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, risco pessoal e/ou social;

II - De prevenção ao abandono, negligência e violência infantil, especialmente no atendimento a famílias, no fortalecimento de vínculos familiares e dos laços de apoio comunitário;

III - De integração e acompanhamento dos assistidos na família e na sociedade;

IV - De defesa e garantia de direitos de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços e executando programas e projetos voltados prioritariamente para a promoção, defesa e efetivação de direitos, promoção da cidadania e dignidade da pessoa

Hilton de Santana da Silva
Escritório Autorizado
Serviço de Reg. Imóveis e Anexos
ANDRADINA, SP

humana, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos de defesa de direitos, dirigido ao público das políticas da assistência social, saúde, educação e outras;

V - De educação de base e alfabetização de crianças, projetos de contra turno escolar e profissionalização de adolescentes;

VI - De promoção de atividades de relevância pública, social e mobilização em rede.

VII – De atendimento de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando programa ou projetos e concedendo apoio psicossocial, benefícios e serviços voltados à promoção de direitos de crianças, adolescentes e suas famílias, bem como a indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

VIII – Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos;

IX - De assessoramento, consultoria, formação e capacitação de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços e executando programas ou projetos voltados prioritariamente para organizações da sociedade civil, formação e capacitação de liderança, dirigidos ao público da política de assistência social, saúde e educação, entidades religiosas, dentre outras, nos termos das normas vigentes.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, nacionalidade ou credo religioso.

Art. 4º - A Associação poderá estabelecer convênios com outras instituições, entidades ou associações públicas ou privadas, visando atingir seus objetivos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 5º – A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SERVIR será constituída de pessoas capazes e maiores de 18 anos que estejam dispostas a contribuir com seus recursos financeiros espontaneamente para a consecução dos objetivos da associação.

Art. 6º - Para ser admitido como associado, o pretendente deverá manifestar seu interesse por escrito ao Presidente da Associação, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio constando seus dados pessoais, além da declaração que afirme conhecer o estatuto da associação e concordância em cooperar e contribuir financeiramente para a consecução dos objetivos da mesma. Uma vez aprovado em Assembleia Geral Ordinária, o pretendente terá seu nome lançado no livro de associados.

Hilton de Santana da Silva
Escritor Autorizado
Serviço Reg. Imóveis Anexos
AMTRADINA SP

Art. 7º - Perderá a condição de associado:

- I - Aquele que solicitar o desligamento do quadro de associados;
- II - Aquele que deixar de contribuir financeiramente para a associação durante 06 (seis) meses ou mais;
- III - Infringir o Estatuto da Associação.

Parágrafo Único – Qualquer associado que se julgar injustiçado pelo seu desligamento tem direito à ampla defesa, podendo apresentar recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado nas Assembleias;
- II - Participar das Assembleias, com direito ao uso da palavra;
- III - Fiscalizar as atividades da diretoria.

Art.9º - são deveres dos associados:

- I - Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno;
- II - Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia, desde que estejam de acordo com as atribuições especificada no capítulo “V” deste estatuto;
- III - Exercer, quando for o caso, sua profissão e talento em prol da associação, para que a mesma alcance suas finalidades;
- IV - Cooperar na busca de recursos financeiros em prol da Associação.
- V - Zelar pelo bom nome da Associação par que a mesma mantenha seu caráter beneficente e cristão.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º - A Assembleia Geral é o poder soberano da Associação e é constituída de todos os seus associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11 – A Assembleia Geral é Ordinária ou Extraordinária.

Art. 12 - Assembleia geral extraordinária será realizada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um **dos associados em primeira convocação**, ou 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, sendo válida as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia geral extraordinária será convocada para reunir-se em horários diferentes dos da Assembleia Geral Ordinária para tratar de assuntos unicamente constantes da ordem do dia e da sua convocação.

Parágrafo Segundo - A assembleia geral ordinária será realizada duas vezes por ano para:

- I - Aprovar relatório da diretoria;
- II - Analisar, discutir e aprovar as contas e o balanço financeiro aprovados pelo conselho fiscal.

Parágrafo Terceiro - O quórum para realização da Assembleia Geral Ordinária será de 1/3 (um terço) dos associados, sendo válidas as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Quarto - A diretoria estatutária deverá acolher representação que seja dirigida por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados da associação, solicitando convocação de assembleia geral para apreciar os assuntos expressos na representação.

Art. 13º - Os seguintes assuntos só poderão ser tratados em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária:

- I - Eleição da diretoria estatutária;
- II - Reforma do presente estatuto;
- III - Extinção da associação;
- IV - Aprovação do regimento interno;
- V - Destituição dos membros da diretoria estatutária;
- VI - Alienação ou oneração de bens imóveis;

Hilton de Santana da Silva
Escritorante Autorizado
Serviço Reg. Imóveis e Anexos
ANDRADINA SP

Art.14º - A convocação das Assembleias Ordinárias e Extraordinária se dará por publicação de edital no site da associação e/ou afixando-se uma via no átrio da sede da associação, para conhecimento tanto dos associados como dos interessados.

Parágrafo Primeiro - Tanto a convocação da assembleia ordinária como extraordinária se dará com antecedência de no mínimo 08 (oito) dias;

Parágrafo Segundo - Todas as assembleias serão realizadas na sede da associação nesta cidade tendo como mantenedora a **KOINONIA CHURCH**, situada na Avenida Barão do Rio Branco, n.º 1154, Centro, Andradina-SP.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Art. 15º - Para administrar a Associação e executar as decisões da Assembleia Geral, será eleita uma Diretoria composta de:

I – Presidente;

Parágrafo Único - Deverá ser um dos pastores da **KOINONIA CHURCH**, entidade mantenedora.

II - Vice-Presidente;

III – Primeiro e Segundo Tesoureiros;

IV – Primeiro e Segundo Secretários;

Art. 16 - Compete à Diretoria:

I – Administrar a Associação, de forma a fazê-la alcançar suas finalidades;

II - Elaborar e executar o programa/planejamento anual de atividades;

III - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual de suas atividades para aprovação, bem como o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

IV – Contatar instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração com a associação na consecução de seus fins e em atividades de interesse comum;

V – Admitir e demitir funcionários;

Hilton da Santana da Silva
Escritor Autorizado
Serviço Reg. Imóveis e Ações
ANDRADINA-SP

VI – Zelar pelo cumprimento do estatuto e do regimento interno, assim como das decisões da Assembleia.

Parágrafo único – A Diretoria deverá reunir-se pelo menos uma vez por trimestre, ou sempre que necessário, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria Absoluta dos Associados.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Assembleias e Regimento Interno;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias;

IV – Convocar o Conselho Fiscal;

V – Nomear procuradores para representação da Associação;

VI – Tomar decisões juntamente com a diretoria nos casos excepcionais ou de extrema urgência *ad-referendum* da Assembleia Geral.

Art.18 - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em sua falta ou Impedimento;

II – Sucedê-lo no caso de vacância até a eleição de novo presidente.

Art. 19 - Compete ao 1º Secretário(a):

I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, bem como da Diretoria e redigir atas;

II – Receber e arquivar as correspondências da Associação;

III – publicar as atividades da associação;

IV - Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 20 - Compete ao 2º Secretário(a):

I – Auxiliar o 1º Secretário em suas atividades;

II – Substituir o 1º Secretário em sua ausência e eventual impedimento.

Nilton de Santana da Silva
Escritor Autorizado
Serviço Reg. Imóvel e Anexos
ANDRADINHA-SP

Art. 21 - Compete ao 1º Tesoureiro(a):

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - Efetuar os pagamentos das obrigações/contas da Associação, devidamente autorizadas pelo Presidente, pela Diretoria e, quando for o caso, pela Assembleia Geral.;
- III – movimentar juntamente com o Presidente as contas bancárias da Associação;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - Apresentar o relatório financeiro para submetê-lo à Diretoria e à Assembleia Geral, para apreciação e aprovação, bem como nas reuniões semestrais da Diretoria;
- VI – Responsabilizar-se por toda movimentação financeira da Associação;
- VII – assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação;

Art. 22 - Compete ao 2º Tesoureiro(a):

- I – Auxiliar o 1º Tesoureiro no cumprimento de suas tarefas;
- II – Substituir o 1º tesoureiro na sua ausência ou impedimento.

Art. 23 - O mandato dos integrantes da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 – A Associação terá um Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 25 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Hilton de Santana da Silva
Escritório Autorizado
Serviço Reg. Imóveis - Anexos
AM - RADINA - IP

Página 7 de 10

Art. 26 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos associados, ou quando necessário.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil da associação;
- II – Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela associação;
- III – O Conselho Fiscal, para a realização do seu trabalho, terá livre acesso a toda documentação contábil da associação, podendo para tanto, examinar livros, documentos e extratos bancários;
- IV - Appreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, assim como relatórios e prestação de contas da tesouraria;
- V - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 28 – Constituem-se fonte de recursos de manutenção da Associação:

- I - Contribuições dos associados;
- II - Contribuições de outras pessoas físicas e/ou jurídicas;
- III - Mensalidades e anuidades;
- IV - Usufruto que lhe forem conferidos;
- V - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI - Rendimento de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - Renda patrimonial;
- VIII - Eventos organizados pela associação;
- IX - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins, entidades públicas ou privadas;

Hilton de Santana da Silva
Escritor Autorizado
Serviço Registro de Imóveis e Anexos
ANDAR DINA-SP

Página 8 de 10

Art. 29 – A receita da associação será constituída de ofertas voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, resultado de eventos, contribuições dos associados, emendas parlamentares, subvenções do Município, Estado, União, e de órgãos internacionais ou outros recursos desde que compatíveis com os princípios éticos adotados pela associação.

Art. 30 - O patrimônio da associação será constituído de doações, legados, de bens móveis e imóveis registrados em seu nome, e só poderão ser usados na consecução de seus fins.

Art. 31 - Não se distribuirá qualquer parcela ou participação do patrimônio ou de suas receitas, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, auferidos mediante o exercício das atividades desta entidade.

Art. 32 - Todo resultado patrimonial, bruto ou líquido, será aplicado integralmente na concepção do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial o fundo de reservas.

Art. 33 - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preenche os requisitos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 34 - O patrimônio da associação somente poderá ser alienado onerado com sua autorização prévia nos termos do artigo 13.

CAPÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 35 - Os registros contábeis e todas as peças contábeis serão elaboradas com estrita observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

Art. 36 - Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, internet ou imprensa, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras e as certidões negativas de débitos com previdência social com fundo de garantia por tempo de serviço.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 – A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SERVIR somente poderá ser dissolvida ou extinta por uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, com a publicação do edital pela imprensa local com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 38 - O exercício social e financeiro da associação coincidirá com o ano civil, que se iniciará em 1º de janeiro e, portanto, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Milton de Santana da Silva
Presidente Autorizado
Serviço Reg. Imóveis e Anexos
Associação Cristã Servir - SP



Art. 39 - Os membros da diretoria estatutária da associação não receberão, sob qualquer aspecto, remuneração pelas atividades desempenhadas, sendo as mesmas caracterizadas como atividades voluntárias.

Art. 40 - Os associados e membros da diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, nem associação responderá por quaisquer obrigações de seus associados e membros da diretoria.

Art. 41 - A associação não concederá aval ou fiança a quem quer que seja.

Art. 42 - O presente estatuto somente poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, nos termos do art. 13.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Estatutária ou pela Associação em Assembleia Geral.

Art. 44 - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Andradina-SP, 07 de novembro de 2021.



Marcos Elias Pereira

Presidente

RG n.º 40.335.252-6

CPF n.º 309.335.898-16




Leticia Basso Previatto Lousado

Primeira Secretária

RG n.º 39.082.318-1

CPF n.º 476.063.528-95



Nei Fernando Vital Pinto

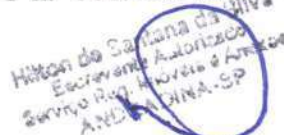
Advogado

RG n.º 11.963.036-9

CPF n.º 061.610.538-03

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dom Bosco, 756 Centro T: (19) 3722-7999/3722-9777
CEP 16900-007 - ANDRADINA - SP - CNPJ: 51.088.054/0001-02
Documento prenotado sob n.º 4719 em 25/11/2021 e registrado sob o n.º 934 em 23/12/2021, Microfilme nº 14, conforme os atos praticados
Tab+Confusão Estado IpeSP R. Civil T.J. I.M. M.P.
97,16 27,62 18,90 5,11 6,67 3,00 4,66
ANDRADINA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021. Total -> R\$ 163,14

HILTON DE SANTANA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO



Art. 39 - Os membros da diretoria estatutária da associação não responderão, sob qualquer aspecto, remuneração pelas atividades desempenhadas, sendo as mesmas caracterizadas como atividades voluntárias.

Art. 40 - Os associados e membros da diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, nem associação responderá por quaisquer obrigações de seus associados e membros da diretoria.

Art. 41 - A associação não concede aval ou fiança a quem quer que seja.

Art. 42 - O presente estatuto somente poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, nos termos do art. 13.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Estatutária ou pela Associação em Assembleia Geral.

Art. 44 - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Andradina-SP, 07 de novembro de 2021

Marcos Elias Pereira
Presidente

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
B^o Marcos Roberto da Silva
TABELIÃO INTERINO
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

RECONHEÇO por SEMELHANÇA o VALOR DECLARADO 1 firma(s) de LETICIA BASSO PREZATO, QUISADO, em Andradina, 25 de novembro de 2021.
Em testemunho da verdade,
Ana Paula Miller Nogueira - Escrevente
Vlr: R\$ 6,61. Sel: 018-00544-0041721
Válido somente com o selo de Autenticidade.

Colégio Notarial do Brasil
125732
S10035AA0233794

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
B^o Marcos Roberto da Silva
TABELIÃO INTERINO
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

RECONHEÇO por SEMELHANÇA o VALOR DECLARADO 2 firma(s) de MARCOS ELIAS PEREIRA e MEL RENUANDO VITAL PINTO, em Andradina, 27 de novembro de 2021.
Em testemunho da verdade,
Ana Paula Miller Nogueira - Escrevente
Vlr: R\$ 13,62. Sel: 018-00544-0041721
Válido somente com o selo de Autenticidade.

Colégio Notarial do Brasil
125732
S20035AA0041721